DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 26
Licitações e Contratos 41
Comunicados 41
Extratos de Contratos 41
Pregão 43
Homologação / Adjudicação 43
Atas de registro de preço 46
Outros Atos 47

Vigilância Sanitária 48
Notificações 48

Departamento de Recursos Humanos 50
Concursos Públicos/Processos Seletivos 50
Convocação 51

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 52
Notificações 52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.157, DE 04 DE MAIO DE 2.022

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 042/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 042/22**, sob o **Autógrafo nº 042/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2.023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;
II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;
III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;
IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;
V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;
VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;

VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e
VIII. Promoção e melhoraria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.023 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.023 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III **-** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI– Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 1º. Os demonstrativosI e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, através de Lei específica.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 6º. Conforme disposto na Constituição do Estado de São Paulo (art. 39 do ADCT), o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

Art. 7º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 15 do

mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências, pela Controladoria Interna Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 9º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.023.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

§1º. Considerando a vigência da Lei nº 8.666/93 até a data de 01 de abril de 2023, sendo revogada, aplicar-se-á ao caput os limites estabelecidos na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, que fixa a dispensa de processo licitatório para as contratações que envolvam valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, bem como, para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 13. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 14. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2.023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência, e poderá ser destinada a:

§ 1º. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

III. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

IV. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

V. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no (§ 1º do art. 167 da Constituição).

VI. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas à pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal; e

II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 de forma compatível com o PPA 2022-2025 em vigor no município e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.023, inclusive da Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O orçamento de 2.023deverá possuir uma atividade programática específica para os gastos com propaganda e publicidade oficial e uma atividade específica para recepcionar as despesas sob o regime de adiantamento.

Art. 20. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente – “Orçamento Criança e Adolescente”.

CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 21. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I. materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II. investimentos programados, desde que não comprometidos;

III. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 22. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, excluídas:

I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II. demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000;

§3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 23. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município e cientificando a Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da Dívida Consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24.A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com a Unidade de Controle Interno ou correlata.

Art. 26. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2.021 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve observar o disposto no § 5°, do artigo 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o parágrafo único do artigo 21 daquela mesma Lei Complementar e Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º;
III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 2º. A Administração Pública Direta e Indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices desde que observadas às regras previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 30. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente aquelas relacionadas com educação, saúde e assistência social.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a concederdesconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado nos impostos para pagamento em conta única à vista no orçamento de 2023, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IX
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 32. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setordeverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n° 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações de qualquer esfera que venham substituí-las.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da respectiva política. São obrigações do gestor e do conselho:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que,comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV. Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao TCESP e demais órgão.

Capítulo X
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2.023 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. A Lei Orçamentária deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada no Orçamento para atender às emendas dos parlamentares, na forma do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso I somente poderão ocorrer dentro de uma mesma categoria de programação.

Artigo 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.158, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 222.545,32.**

Projeto de Lei nº 045/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 045/22,** sob o **Autógrafo nº 043/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 222.545,32 (duzentos e vinte dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais trinta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	222.545,32

Art. 2º Constitui recursos para atendimento na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a devolução de parte do saldo do duodécimo pelo Legislativo Municipal com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5	01.110.0000	01.031.0001.2.001	150.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	6	01.110.0000	01.031.0001.2.001	72.545,32

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.159, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.528.356,98.**

Projeto de Lei nº 044/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 044/22,** sob o **Autógrafo nº 044/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.528.356,98 (três milhões quinhentos e vinte oito mil trezentos e cinquenta e seis reais noventa e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	91	01.110.0000	04.122.0004.2.401	150.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	02.273.0000	12.365.0002.2.211	525.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	01.212.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	93	01.212.0000	12.365.0002.2.201	20.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	142	02.262.0000	12.361.0002.2.212	475.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	142	05.282.0000	12.361.0002.2.212	100.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	01.220.0000	12.361.0002.2.203	200.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	123	01.212.0000	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	130	01.220.0000	12.361.0002.2.101	5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	141	01.220.0000	12.361.0002.2.203	210.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	257	08.300.0117	10.301.0003.1.051	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	05.301.0001	10.301.0003.2.301	1.015,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	414	05.312.0009	10.301.0003.1.032	130.880,45
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	02.300.0066	10.301.0003.2.301	160.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	02.300.0066	10.303.0003.2.315	40.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	01.310.0000	10.301.0003.2.301	490.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	467.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	29.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	08.300.0118	10.302.0003.2.306	24.461,53
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	05.302.0062	10.302.0003.2.306	126.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	429	01.110.0000	15.451.0009.2.902	200.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	114	02.274.0000	12.365.0002.2.211	(1.000.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	114	05.281.0000	12.365.0002.2.211	(100.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	08.300.0117	10.301.0003.2.301	(7.500,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	08.300.0117	10.301.0003.2.301	(7.500,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(1.015,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	409	05.312.0009	10.301.0003.1.032	(60.000,00)
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	410	05.312.0009	10.301.0003.1.032	(30.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	407	05.312.0009	10.301.0003.1.032	(40.880,45)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	08.300.0118	10.301.0003.2.301	(24.461,53)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0062	10.302.0003.2.318	(126.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(29.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos próprios, em atendimento às Secretarias Municipais, no valor de R$ 1.902.000,00 (um milhão novecentos e dois mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos estaduais, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.160, DE 04 DE MAIO DE 2022.

"Altera o quadro constante no artigo 1º da Lei 4.124 de 09 de fevereiro de 2022 – Repasse a entidades filantrópicas e outras - e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 046/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 046/22,** sob o **Autógrafo nº 046/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro constante no artigo 1º da Lei 4.124 de 09 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Entidades Filantrópicas	**Valor R$**	**Destinação**
Outras Entidades	**Valor R$**	**Destinação**
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II, para atendimento à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no campo da proteção social básica, com ação tipificada do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	R$ 240.000,00	Apoio para manutenção da entidade
Instituição Hélia Perroni Marchesi, para promover o acolhimento institucional previsto no inciso IV do art. 90 da Lei 8.069 –ECA, acolhendo crianças e adolescentes, amparando-os, oferecendo proteção, carinho e valores para a formação, em caráter excepcional e temporário.	R$ 639.936,00	Apoio para manutenção da entidade
Instituição Maria Gianni de Andrade, para atendimento a criança à adolescentes de 12 a 18 anos, no campo da proteção social básica, com ação tipificada do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	R$ 169.000,00	Apoio para manutenção da entidade
APAE Pitangueiras, para o Projeto de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para atendimentos de usuários acima de 30 anos	R$ 90.580,93	Apoio para manutenção da entidade
Valor total (R$)	**R$ 1.139.516,93 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.161 DE 04 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o município de Pitangueiras a contratar com a Desenvolve SP - agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 047/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 047/22,** sob o **Autógrafo nº 047/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pitangueiras autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinadas a projetos e obras de iluminação pública, adquirindo equipamentos de ponta, projetos de infraestrutura urbana envolvendo obras de revitalização da Avenida das Pitangueiras e do canal do manancial urbano, reforma de prédios públicos e aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.162, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 134.580,93.**

Projeto de Lei nº 048/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 048/22,** sob o **Autógrafo nº 048/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 134.580,93 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	265	01.510.0000	08.244.0005.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	268	01.510.0000	08.244.0005.2.101	5.000,00

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	284	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	01.510.0000	08.243.0005.2.516	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	287	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.000,00

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	288	01.510.0000	08.243.0005.2.516	3.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	303	01.500.0025	08.244.0005.2.507	64.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	303	01.500.0128	08.244.0005.2.507	48.580,93

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação apurado mês a mês dos recursos dos cofres municipais.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.163, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 47.656,09.**

Projeto de Lei nº 049/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 049/22,** sob o **Autógrafo nº 049/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 47.656,09 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo		05.500.0130	08.244.0005.2.511	28.057,53
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção		05.500.0130	08.244.0005.2.511	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física		05.500.0130	08.244.0005.2.511	16.885,60
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		05.500.0130	08.244.0005.2.511	1.712,96

Art. 2º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	05.500.0021	08.244.0005.2.511	28.057,53
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	310	05.500.0021	08.244.0005.2.511	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	313	05.500.0021	08.244.0005.2.511	16.885,60
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	316	05.500.0021	08.244.0005.2.511	1.712,96

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos na data de 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.164 DE 04 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre criação de vagas de cargo de carreira, altera anexos da Lei Complementar n. 2490, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 050/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 050/22,** sob o **Autógrafo nº 050/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes quantitativos de vagas de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

Quantidade	Cargo
05	Agente de Organização Escolar

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos elencados no art. 1º da presente Lei complementar tem a descrição de suas funções, requisitos de investidura, referência salarial e carga horária, devidamente especificados na legislação municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.654, DE 02 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	269	01.510.0000	08.244.0005.2.518	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	273	01.510.0000	08.244.0005.2.518	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – intra orçamentárias	262	01.510.0000	08.244.0005.2.518	60.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2022.

Pitangueiras, 02 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.655, DE 04 DE MAIO DE 2022.

"Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, criada pela Lei Complementar nº 3.219 de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei Complementar nº 3.219, de 23 de dezembro de 2014, os valores utilizados como base para lançamento da contribuição para custeio da iluminação pública - CIP ficam reajustados em 14,97%.

Art. 2º A fixação do valor indicado no artigo 1º toma por base a ocorrência do último reajuste nas contas da energia elétrica pela Companhia Paulista de Força e Luz autorizado pela ANEEL através da resolução 2854/2021, conforme tabela abaixo:

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo
Baixa Renda		ISENTO
Residencial	**Até 50**	ISENTO
	51 – 100	R$ 4,38
	101 – 150	R$ 5,85
	151 – 200	R$ 6,59
	201 – 300	R$ 7,31
	301 – 400	R$ 8,04
	401 – 500	R$ 10,24
	501 - 1000	R$ 11,72
	> 1000	R$ 17,56
Industrial	**Até 100**	R$ 8,78
	101 - 200	R$ 10,24
	201 - 300	R$ 11,72
	301 - 500	R$ 13,18
	501 - 1000	R$ 17,56

	> 1000	R$ 29,28
Comercial	**Até 100**	R$ 8,78
	101 - 200	R$ 10,24
	201 - 300	R$ 11,72
	301 - 500	R$ 13,18
	501 - 1000	R$ 17,56
	> 1000	R$ 29,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.656, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 222.545,32.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.158, de 04 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 222.545,32 (duzentos e vinte dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais trinta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	222.545,32

Art. 2º Constitui recursos para atendimento na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a devolução de parte do saldo do duodécimo pelo Legislativo Municipal com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5	01.110.0000	01.031.0001.2.001	150.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	6	01.110.0000	01.031.0001.2.001	72.545,32

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.657, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.528.356,98.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.159, de 04 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.528.356,98 (três milhões quinhentos e vinte oito mil trezentos e cinquenta e seis reais noventa e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	91	01.110.0000	04.122.0004.2.401	150.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	02.273.0000	12.365.0002.2.211	525.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	01.212.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	93	01.212.0000	12.365.0002.2.201	20.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	142	02.262.0000	12.361.0002.2.212	475.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	142	05.282.0000	12.361.0002.2.212	100.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	01.220.0000	12.361.0002.2.203	200.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	123	01.212.0000	12.361.0002.2.203	100.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	130	01.220.0000	12.361.0002.2.101	5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	141	01.220.0000	12.361.0002.2.203	210.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	257	08.300.0117	10.301.0003.1.051	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	05.301.0001	10.301.0003.2.301	1.015,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	414	05.312.0009	10.301.0003.1.032	130.880,45
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	02.300.0066	10.301.0003.2.301	160.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	220	02.300.0066	10.303.0003.2.315	40.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	01.310.0000	10.301.0003.2.301	490.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	467.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	29.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	08.300.0118	10.302.0003.2.306	24.461,53
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	239	05.302.0062	10.302.0003.2.306	126.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	429	01.110.0000	15.451.0009.2.902	200.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	114	02.274.0000	12.365.0002.2.211	(1.000.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	114	05.281.0000	12.365.0002.2.211	(100.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	08.300.0117	10.301.0003.2.301	(7.500,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	08.300.0117	10.301.0003.2.301	(7.500,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.301.0001	10.301.0003.2.301	(1.015,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	409	05.312.0009	10.301.0003.1.032	(60.000,00)
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	410	05.312.0009	10.301.0003.1.032	(30.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	407	05.312.0009	10.301.0003.1.032	(40.880,45)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços	235	08.300.0118	10.301.0003.2.301	(24.461,53)

Terceiros – Pessoa Jurídica				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	243	05.302.0062	10.302.0003.2.318	(126.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(29.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos próprios, em atendimento às Secretarias Municipais, no valor de R$ 1.902.000,00 (um milhão novecentos e dois mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos estaduais, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.658, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 134.580,93.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.162, de 04 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 134.580,93 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	265	01.510.0000	08.244.0005.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	268	01.510.0000	08.244.0005.2.101	5.000,00

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	284	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	286	01.510.0000	08.243.0005.2.516	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	287	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	288	01.510.0000	08.243.0005.2.516	3.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	303	01.500.0025	08.244.0005.2.507	64.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	303	01.500.0128	08.244.0005.2.507	48.580,93

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação apurado mês a mês dos recursos dos cofres municipais.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.659, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 47.656,09.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.163, de 04 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 47.656,09 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo		05.500.0130	08.244.0005.2.511	28.057,53
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção		05.500.0130	08.244.0005.2.511	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física		05.500.0130	08.244.0005.2.511	16.885,60
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		05.500.0130	08.244.0005.2.511	1.712,96

Art. 2º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	05.500.0021	08.244.0005.2.511	28.057,53
3.3.90.33.00 – Passagens e	310	05.500.0021	08.244.0005.2.511	1.000,00

despesas com locomoção				
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	313	05.500.0021	08.244.0005.2.511	16.885,60
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	316	05.500.0021	08.244.0005.2.511	1.712,96

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos na data de 29 de abril de 2022.

Pitangueiras, 04 de maio de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Comunicados

CONVITE nº 001/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **CoNVITE nº 001/2022**, tipo menor preço por ITEM, que tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e montagem de equipamentos para realização de Shows e/ou Eventos, para a realização do Show de Aniversário da Cidade no município de Pitangueiras/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrições presentes no Anexo I deste Edital**.

Tipo: Menor preço por ITEM.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS

A sessão de processamento do **CONVITE Nº 001/2022** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **17/05/2022, às 14:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 05 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Extratos de Contratos

Contrato que entre si celebram o município de pitangueiras e a empresa LICIT PIT COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI EPP, que tem como objeto a AQUISIÇÃO ESTOCAVEIS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP. neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o **Sr. Marcos Aurélio Soriano**, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA

LICIT PIT COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI EPP, CNPJ – 27.182.663/0001-20, com sede à Rua Ceará, nº 350, Jardim São João, em Pitangueiras, Estado de São Paulo, CEP: 14.750-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Luiz Plati Junior, CPF nº: 332.007.798-88.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de estocáveis para preparo da merenda escolar, em caráter emergencial.

Data:22/04/2022
Prazo: 02 meses
Valor: R$19.780,00

Contrato que entre si celebram o município de pitangueiras e a empresa SUPERMERCADO TAVIN LTDA - EPP, que tem como objeto a AQUISIÇÃO ESTOCAVEIS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP. neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

SUPERMERCADO TAVIM LTDA – EPP, CNPJ – 12.522.402/0001-35 com sede à Rua Amapá nº 897 em Pitangueiras Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Otávio Aparecido Santo, CPF. 746.844.348-34.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de estocáveis para preparo da merenda escolar, em caráter emergencial.

Data:22/04/2022
Prazo:02 meses
Valor: R$ 5.150,00

.....

Contrato que entre si celebram o município de pitangueiras e a empresa NOROMAK COMINHOES E ONIBUS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa ESPECIALIZADA, com emprego de material e mão de obra, PARA CONSERTO DO VEICULO VOLARE, MODELO MPOLO, PLACA FVF 3846

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ – 14.346.930/0002-97, com sede à Rua Virgilio de Carvalho Neves Neto, nº 1116, Residencial e Comercial Palmeiras, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 14.092-440, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor JOSÉ LUIZ JACOMELLI, CPF: 020.474.588-89.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada, com emprego de matéria e mão de obra, para conserto emergencial do veiculo Microônibus, modelo Mpolo, Placa FVF 3846, da

frota municipal de Saúde.

Data:27/04/2022

Prazo:03 meses

Valor: R$ 14.686,03

.....

Contrato que entre si celebram o município de pitangueiras e a EMPRESA PE COM PE CALCADOS LTDA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CALÇADOS ESCOLARES.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

PE COM PE CALCADOS LTDA, CNPJ 55.541.130/0006-38, com sede à Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 845, Santo Antonio, município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.500-000, neste ato representado por seu diretor administrativo, senhor Claudenir Antonio Detini, CPF nº 031.021.708-38.

Constitui-se objeto da presente Aquisição de CALÇADOS ESCOLARES para alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 001/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:

Prazo:12 meses

Valor: R$ 461.996,50

.....

5° TERMO ADITIVO AO Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO de pitangueiras e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE GASTRENTEROLOGIA NA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE E PRONTO-ATENDIMENTO MUNICIPAL.

CONTRATANTE

Município de pitangueiras - sp. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS, CNPJ – 54.931.795/0001-80, com sede à Rua Iguaçu, 510 – Jardim Brasília, município de Pitangueiras, Estado de São Paulo CEP: 14.750-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. SILAS FERRACIN FERNANDES, CPF nº 200.613.448-50.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de diagnóstico em gastreoenterologia (endoscopia, colonoscopia e retossigmoidoscopia). Esses serviços são disponibilizados para os pacientes do SUS, e o Município não tem estrutura de equipamentos e recursos humanos para oferecê-los aos usuários; por isso a necessidade de terceirização desses serviços.

Data:29/05/2022

Prazo:12 meses

Valor: R$ 306.486,96

.....

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletronico 021/2021, que tem como escopo a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 021/2021 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão das dotações:

02.00.00 EXECUTIVO

02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

02.10.01 ASSISTENCIA SOCIAL

276 4.4.90.52.00 08.244.0005.1.047 AQUISICAO DE EQUIP. PARA AREDE DE ASSISTENCIA SOCIAL

VINCULO 08.500.0104 EMENDA IMPOSITIVA 2021 Nº 6,8,9

não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data:29/04/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão 024/2018, que tem como escopo a a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, em jornais diários de grande circulação na região de Ribeirão Preto/SP, e circulação nacional (Diário Oficial da União), observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão nº 024/2018** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão das dotações:

02.00.00 EXECUTIVO
02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
134 3.3.90.39.00 12.361.0002.2.100
VINCULO 01.220.00
02.00.00 EXECUTIVO
02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA
234 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.100
VINCULO 01.310.00

não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data:22/04/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n° 45.370.707/0001-28, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, n° 66, centro, na cidade de Pitangueiras/SP, doravante denominado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em exercício, a **Sra. ANA MARIA PEDRO SORIANO, conforme Decreto Municipal nº 4.481/2021**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob n° 51.797.413/0001-80, com endereço na Rua Guaporé, n° 1.000, no Conjunto Habitacional Padre Plácido Roth, nesta cidade de Pitangueiras/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Diretor Presidente Marcelo Cézar Luciano Vieira, brasileiro, portador do RG n° 23.578.375/SSP-SP, e do CPF n° 129.415.188-60, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal n° 3.646/2018; na Lei n° 13.019/2014; e no Decreto Municipal nº 3.871/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração registrado e publicado através do nº 011/2022, por parte da Administração, visando à retificação da data da assinatura do contrato, que foi erroneamente grafada.

Onde se lê:

O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o serviço de proteção especial de média complexidade à pessoa com deficiência acima de 30 anos e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o Processo n° 11.222/202.

Leia-se:

O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o Processo n° 11.222/202.

Onde se lê:

Banco do Brasil S/A
Agência: 2461-9 – Pitangueiras/SP
Conta nº 22.370-0

Leia-se:

Banco do Brasil S/A
Agência: 2461-9 – Pitangueiras/SP
Conta nº 26.023-1

Data:22/04/2022

.....

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 024/2022**, tipo Menor preço **Por Item,** que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **Por Item.**

Objeto: FRALDAS GERIÁTRICAS DE ORDEM JUDICIAL.

Oferta de Compra - BEC n°. 854300801002022OC00031.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09 de maio de 2022.

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de maio de 2022, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 06 de maio de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na **Lei Federal nº 8666 de 21/06/93**, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de **27/01/2022**, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, **RESOLVE HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o lote do **Pregão Eletrônico nº 001/2022,** à empresa **PE COM PE CALCADOS LTDA, CNPJ:** 55.541.130/0006-38**,** no valor total de **R$ 461.996,50** (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Aquisição de CALÇADOS ESCOLARES para alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

98 – 3.3.90.30.00 12.365.0002.2.201 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

VÍNCULO – 05.280.00 – SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

122 – 3.3.90.30.00 12.361.0002.2.203 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

VÍNCULO – 05.282.00 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Pitangueiras, 27 de abril de 2022

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 015/2022

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na **Lei Federal nº 8666 de 21/06/93**, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de **25/04/2022**, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, **RESOLVE HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o item 05 do **Pregão nº 015/2022,** à empresa **LUMARTI PANIFICACAO LTDA ME, CNPJ: 19.447.634/0001-15,** no valor total de **R$ 76.260,00** (setenta e seis mil duzentos e sessenta reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de LANCHES E SUCOS, a serem utilizados por diversas Secretarias Municipais, conforme especificações presentes no Anexo I deste Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.03.00 – SEC MUN DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE

02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

32 – 3.3.90.39.00 18.541.0006.2.601 – DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E GESTÃO AMB

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

172 – 3.3.90.30.00 13.392.0007.2.702 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

401 – 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 – MANUTENÇÃO DO TURISMO

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

183 – 3.3.90.30.00 27.812.0010.2.703 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

213 – 3.3.90.30.00 10.301.0003.2.301 – AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

05.301.01 – ATENÇÃO BÁSICA

217 – 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.307 – TETO FINANCEIRO / SAMU

VÍNCULO – 05.302.79 – FNS. SAMU-SERV. ATEND. MOV. URGENC. – MAC

218 – 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.308 – TETO FINANCEIRO / MAC – CAPS

VÍNCULO – 05.302.91 – FNS. CAPS CENTRO AT. PSICOSSOCIAL

219 – 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.309 – PROGRAMA MELHOR EM CASA

VÍNCULO – 05.302.97 – TETO MUNIC. MELHOR EM CASA

221 – 3.3.90.30.00 10.304.0003.2.313 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

05.302.79 – FNS. SAMU-SERV. ATEND. MOV. URGENC. – MAC

222 – 3.3.90.30.00 10.305.0003.2.312 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

Pitangueiras, 27 de abril de 2022

_____

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 015/2022

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na **Lei Federal nº 8666 de 21/06/93**, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de **25/04/2022**, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, **RESOLVE HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** os itens 01 e 03 do **Pregão nº 015/2022,** à empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17,** no valor total de **R$ 13.230,00** (treze mil duzentos e trinta reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de LANCHES E SUCOS, a serem utilizados por diversas Secretarias Municipais, conforme especificações presentes no Anexo I deste Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.03.00 – SEC MUN DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE

02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

32 – 3.3.90.39.00 18.541.0006.2.601 – DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E GESTÃO AMB

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

172 – 3.3.90.30.00 13.392.0007.2.702 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

401 – 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 – MANUTENÇÃO DO TURISMO

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

183 – 3.3.90.30.00 27.812.0010.2.703 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

213 – 3.3.90.30.00 10.301.0003.2.301 – AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

05.301.01 – ATENÇÃO BÁSICA

217 – 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.307 – TETO FINANCEIRO / SAMU

VÍNCULO – 05.302.79 – FNS. SAMU-SERV. ATEND. MOV. URGENC. – MAC

218 – 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.308 – TETO FINANCEIRO / MAC – CAPS

VÍNCULO – 05.302.91 – FNS. CAPS CENTRO AT. PSICOSSOCIAL

219 – 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.309 – PROGRAMA MELHOR EM CASA

VÍNCULO – 05.302.97 – TETO MUNIC. MELHOR EM CASA

221 – 3.3.90.30.00 10.304.0003.2.313 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

05.302.79 – FNS. SAMU-SERV. ATEND. MOV. URGENC. – MAC

222 – 3.3.90.30.00 10.305.0003.2.312 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL

Pitangueiras, 27 de abril de 2022

_____
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na **Lei Federal nº 8666 de 21/06/93**, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de **08/04/2022**, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, **RESOLVE HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** os itens 01, 02 e 03 do **Pregão Eletrônico nº 014/2022,** à empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP, CNPJ:** 07.311.835/0001-01**,** no valor total de **R$ 155.400,00** (cento e cinqüenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, a serem utilizados nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações presentes no Anexo I deste Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

175 – 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

176 – 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.704 – SHOWS E EVENTOS CULTURAIS POPULARES
VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL
177 – 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.708 – EVENTOS CULTURAIS JUVENTUDE
VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL
402 – 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 – MANUTENÇÃO DO TURISMO
VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
186 – 3.3.90.39.00 27.812.0010.2.703 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

Pitangueiras, 25 de abril de 2022

_____
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 093/2022
PREGÃO ELETRONICO nº 014/2022
DETENTORA:
EFICAZ LOCADORA LTDA EPP
CNPJ: 07.311.835/0001-01
Rua Bélgica, nº 1805, Igapó
Londrina/PR CEP: 86.046-280
Representante Legal: Norien da Silva Chaves
CPF nº: 305.517.848-30

Constitui-se objeto da presente FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, a serem utilizados nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações presentes no Anexo I deste Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 014/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:25/04/2022
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 155.400,00

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 095/2022
PREGÃO nº 015/2022
DETENTORA:
LUMARTI PANIFICAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 19.447.634/0001-15
Rua Amapá, nº 197, Centro
Pitangueiras/SP CEP: 14.750-000
Sócio: Marcelo da Silva
CPF nº: 295.412.178-50

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de LANCHES E SUCOS, a serem utilizados por diversas Secretarias Municipais, conforme especificações presentes no Anexo I deste Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 015/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 27/04/2022
Prazo:12 meses
Valor: R$ 76.260,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2022
PREGÃO nº 015/2022
DETENTORA:
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.528.442/0001-17
Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial
São José do Rio Preto/SP CEP: 15.035-510
Sócia: Barbara Cruz Faitarone
CPF nº: 384.881.378-50

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de LANCHES E SUCOS, a serem utilizados por diversas Secretarias Municipais, conforme especificações presentes no Anexo I deste Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 015/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:27/04/2022
Prazo: 12 meses
Valor: **R$ 13.230,00**

.....

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 028/2022

Pitangueiras/SP, 04 de Maio de 2022.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
08/04/2022	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S Custeio**	**4.250,00**
02/05/2022	**União**	**Recape. Div. Ruas Municipais**	**300.000,00**
03/05/2022	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**389.521,82**
04/05/2022	**União**	**PNAE**	**36.521,48**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Notificações

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: E20220005611**
Data de Protocolo: 04/04/2022
CEVS: 353950915-561-000869-1-6
Data de Validade: 01/04/2023
Razão Social: VANESSA BARBOSA BRAGA BAR LTDA. CNPJ/CPF: 45.351.354/0001-19
Endereço: APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA, 45 CENTRO.
Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750000 UF: SP
Resp. LEGAL: ROBINSON LEANDRO MONTEIRO, CPF: 08159341814
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Licença Sanitária Inicial** do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022
****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 3048/2022**
Data de Protocolo: 07/04/2022
CEVS: 353950915-863-000169-1-8
Data de Validade: 08/04/2022
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua JOAQUIM DE SOUZA, S/N, JD. SÃO JOÃO
Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869
Resp. Técnico: FABIANO CARMANHAN FERRANTE CPF: 41871117860
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:197709 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.
****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 3037/2022**
Data de Protocolo: 07/04/2022
CEVS: 353950915-863-000147-1-0
Data de Validade: 07/04/2022
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua ARTUR MESQUITA, 365 SANTA VITÓRIA
Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869
Resp. Técnico: FABIANO CARMANHAN FERRANTE CPF: 41871117860 CBO: Conselho
Prof.: CRM No. Inscr.:197709 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.
****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 3037/2022**
Data de Protocolo: 07/04/2022
CEVS: 353950915-863-000147-1-0
Data de Validade: 07/04/2022
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua ARTUR MESQUITA, 365 SANTA VITÓRIA
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869
Resp. Técnico: FABIANO CARMANHAN FERRANTE CPF: 41871117860 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:197709 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.
****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 2456/2022**
Data de Protocolo: 07/04/2022
CEVS: 353950915-861-000013-1-7
Data de Validade: 07/04/2022
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Largo DA MATRIZ, 142 - DISTRITO DE IBITIÚVA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14760-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

Resp. Técnico: FABIANO CARMANHAN FERRANTE CPF: 41871117860

CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:197709 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022

_____****_____

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 1890/2022**

Data de Protocolo: 07/04/2022

CEVS: 353950915-863-001362-1-2

Data de Validade: 18/04/2023

Razão Social: RÚBIA FERREIRA GOMES CNPJ/CPF: 36780352802

Endereço: RUA BAHIA, 153 CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: RÚBIA FERREIRA GOMES CPF: 36780352802

Resp. Técnico: RÚBIA FERREIRA GOMES CPF: 36780352802 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:009907/2019 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Licença Sanitária Inicial** do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.

_____****_____

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: E20220006042**

Data de Protocolo: 08/04/2022

CEVS: 353950915-561-000871-1-4 Data de Validade: 08/04/2026

Razão Social: SAMUEL & ALESSANDRA SORVETES LTDA. CNPJ/CPF: 43.312.807/0001-72

Endereço: Outros SÃO SEBASTIÃO, SN 2 CENTRO Município: PITANGUEIRAS

CEP: 14750000 UF: SP

Resp. LEGAL: EVERTON ZAVAN CHAVES CPF: 32239547839

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.

_____****_____

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: E20220006167**

Data de Protocolo: 11/04/2022

CEVS: 353950915-931-000050-1-0

Data de Validade: 11/04/2026

Razão Social: ELLEN AMANDA DE OLIVEIRA SILVA PESSOA CNPJ/CPF:39.571.775/0001-52

Endereço: Rua JOÃO CASADEI, 264 SÃO HEITOR

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ELLEN AMANDA DE OLIVEIRA SILVA PESSOA CPF: 40812104897

Resp. Técnico: ELLEN AMANDA DE OLIVEIRA SILVA PESSOA CPF: 40812104897

CBO: 224120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:171576-G UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Licença Sanitária Inicial** do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.

_____****_____

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 2049/2022**

Data de Protocolo: 12/04/2022

CEVS: 353950915-863-001327-1-3 Data de Validade: 12/04/2022

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua AMADEU RIPAMONTE, 800 JARDIM LEONE

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

Resp. Técnico: FABIANO CARMANHAN FERRANTE CPF: 41871117860

CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:197709 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.

****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 3149/2022**

Data de Protocolo: 12/04/2022

CEVS: 353950915-931-000046-1-8 Data de Validade: 12/04/2022

Razão Social: JÚLIO CÉSAR FLORINDO PEREIRA CNPJ/CPF: 22.713.977/0004-31

Endereço: SÃO JOSÉ GLEBA C, SN ZONA RURAL

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750000 UF: SP

Resp. LEGAL: EVERTON ZAVAN CHAVES CPF: 32239547839

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Cancelamento de Licença Sanitária** do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tai exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022

****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 3270/2022**

Data de Protocolo: 14/04/2022

CEVS: 353950915-863-000160-1-2 Data de Validade: 14/04/2022

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua TRÊS, 326 DISTRITO DE IBITIÚVA CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

Resp. Técnico: FABIANO CARMANHAN FERRANTE CPF: 41871117860 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:197709 UF: SP.

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.

****

Comunicado de DEFERIMENTO referente **ao protocolo: 3315/2022**

Data de Protocolo: 19/04/2022 CEVS: 353950915-872-000004-1-8 Data de Validade: 19/04/2022

Razão Social: COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENTOR CNPJ/CPF: 21.778.107/0001-35

Endereço: Rua FAZENDA SÃO JORGE, S/N ZONA RURAL

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDERSON WILLIAN PEREIRA CPF: 26556024805

Resp. Técnico: EDUARDO RAIMUNDO IRMÃO SANTOS CPF: 53218639549 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:269303 UF: SP.

Resp. Técnico: ANDERSON WILLIAN PEREIRA CPF: 26556024805 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:CTR-BR-1728 UF: SP.

Resp. Técnico: MARCELO PAVANELLO GODOY PEDRO CPF: 32970156830 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:00054/16 UF: SP.

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) **Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022

****

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 3312/2022**

Data de Protocolo: 19/04/2022 CEVS: 353950915-872-000004-1-8 Data de Validade: 19/04/2022

Razão Social: COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENTOR CNPJ/CPF: 21.778.107/0001-35

Endereço: Rua FAZENDA SÃO JORGE, S/N ZONA RURAL

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDERSON WILLIAN PEREIRA CPF: 26556024805

Resp. Técnico: EDUARDO RAIMUNDO IRMÃO SANTOS CPF: 53218639549 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:269303 UF: SP Resp. Técnico: ANDERSON WILLIAN PEREIRA CPF: 26556024805

CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:CTR-BR-1728 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, **Baixa de responsabilidade técnica.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 3 de Maio de 2022.

****

.....

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 16 de Maio de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

NATÁLIA CRISTINA DE AZEVEDO CLASSIF. 24º

Pitangueiras, 14 de Abril de 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 06 de Junho de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CRISTIANE LINO ZOADELLI CLASSIF. 07º

Pitangueiras, 06 de Maio de 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Edital de Convocação do Processo Seletivo 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Processo Seletivo 001/2021 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 06 de Junho de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

AMANDA RODRIGUES FURLAN CLASSIF. 08º

Pitangueiras, 06 de Maio de 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 06 de Junho de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

RECEPCIONISTA

ADILSON JOSÉ ALVES CLASSIF. 07º

ISABELI BERNARDES MOTA CLASSIF. 08°

Pitangueiras, 06 de Maio de 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0106/2022

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA
Compromissário: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
Local do Imóvel: RUA ANTONIO HELIO DOS SANTOS – JD. SANTA FELICIDADE
Endereço de entrega: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 640 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-03-920-0400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 20 de Abril de 2022.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOARES S/S LTDA
Compromissário: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
Local do Imóvel: RUA ANTONIO HELIO DOS SANTOS – JD. SANTA FELICIDADE
Endereço de entrega: RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 640 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-03-920-0400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 06 DE MAIO DE 2022.